

Bruxelas, 9 de setembro de 2025
(OR. en)

12673/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0267 (NLE)**

**PROBA 32
AGRI 410
WTO 73
DEVGEN 143
FORETS 68**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	9 de setembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 470 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2022

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 470 final.

Anexo: COM(2025) 470 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 9.9.2025
COM(2025) 470 final

2025/0267 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo Internacional do Café
de 2022**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

A presente proposta diz respeito à celebração do Acordo Internacional do Café de 2022.

O Acordo Internacional do Café de 2022 (a seguir designado por «Acordo») visa reforçar o setor mundial do café e promover o seu desenvolvimento sustentável do ponto de vista económico, social e ambiental.

A União Europeia é parte no Acordo Internacional do Café de 2007¹ e membro da Organização Internacional do Café.

Em 27 de março de 2025, o Conselho Internacional do Café, nos termos do artigo 48.º, n.º 3, do Acordo Internacional do Café de 2007, aprovou a prorrogação do Acordo de 2007 até 1 de fevereiro de 2028, tendo declarado que o novo Acordo entraria em vigor logo que estivessem reunidas as condições para a sua entrada em vigor, a título provisório ou definitivo, pondo assim termo ao período de prorrogação do Acordo Internacional do Café de 2007². Pela Decisão 2020/1638³ do Conselho, a Comissão foi autorizada a votar a favor da prorrogação do Acordo Internacional do Café por períodos não superiores a oito anos, no total, para além da data do termo da sua vigência inicial ou até à entrada em vigor, a título provisório ou definitivo, de um novo acordo, consoante o que ocorresse primeiro.

Mostrou-se necessário e ser claramente do interesse da União proceder a uma revisão parcial que atualizasse o Acordo Internacional do Café de 2007, harmonizando-o com as práticas promovidas pela União noutros conselhos internacionais de produtos de base e que tivesse em conta a evolução do mercado mundial do café desde 2007. O novo Acordo de 2022 atualiza o equilíbrio dos sistemas de votação e de contribuição, abordando a questão da integração do setor privado e da sociedade civil nos trabalhos da Organização Internacional do Café. Tem em conta os objetivos de simplificação e racionalização, mantendo simultaneamente o caráter intergovernamental desta organização. Na sua 133.ª sessão, realizada em 9 de junho de 2022, o Conselho Internacional do Café adotou o texto do novo Acordo de 2022 que substitui o Acordo Internacional do Café de 2007.

A Comissão negociou, em nome da União, as alterações que deram origem ao novo Acordo Internacional sobre o Café⁴.

Tendo em conta as discussões mantidas e o teor do novo instrumento, a Comissão, tendo já apresentado ao Conselho, para assinatura⁵, o Acordo Internacional do Café de 2022, considera que o Acordo deve ser celebrado e que o instrumento de celebração deve ser depositado, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 3, do Acordo Internacional do Café de 2022, na sede da Organização Internacional do Café em Londres, designada como depositária pela Resolução 477 do Conselho Internacional do Café, de 9 de junho de 2022.

¹ 2008/579/CE: Decisão do Conselho, de 16 de junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2007, JO L 186 de 15.7.2008, p. 12.

² <https://ico.org/documents/cy2024-25/icc-res-486e-resolution-extension-ica-2007.pdf>.

³ Decisão (UE) 2020/1638 do Conselho, de 5 de novembro de 2020, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Conselho Internacional do Café, JO L 371 de 6.11.2020, p. 1.

⁴ COM(2021) 374 final e CM 4170/21.

⁵ JO C [...], [...], p. [...].

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

O Acordo foi negociado em consonância com as diretrizes gerais de negociação adotadas pelo Conselho em 28 de julho de 2021, mediante uma recomendação da Comissão de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações tendo em vista um novo Acordo Internacional do Café entre a União Europeia e os outros membros da Organização Internacional do Café.

O Acordo é também plenamente conforme com o Pacto Ecológico Europeu⁶.

- **Coerência com outras políticas da União**

O Acordo é plenamente conforme com a estratégia Global Gateway⁷. A referida estratégia visa criar ligações sustentáveis e de confiança em benefício das pessoas e do planeta. Permite enfrentar os desafios globais mais prementes, desde a luta contra as alterações climáticas à melhoria dos sistemas de saúde e ao reforço da competitividade e da segurança das cadeias de abastecimento mundiais.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

A base jurídica proposta é o artigo 207.º, n.ºs 3 e 4, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

Não aplicável

- **Proporcionalidade**

A celebração do Acordo não excede o necessário para atingir os seus objetivos.

- **Escolha do instrumento**

A presente proposta está em conformidade com o artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, que prevê a adoção pelo Conselho de decisões relativas à celebração de acordos internacionais.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

Não aplicável

- **Consultas das partes interessadas**

Não aplicável

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Não aplicável

- **Avaliação de impacto**

Não aplicável

⁶ https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt.

⁷ https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/stronger-europe-world/global-gateway_pt

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

Não aplicável

- **Direitos fundamentais**

Não aplicável

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A contribuição da UE para o orçamento administrativo da Organização Internacional do Café, para cada exercício, será paga a partir do Instrumento IVCDI – Europa Global.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Não aplicável

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

Não aplicável

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2022

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.ºs 3 e 4, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) xxxx/xx² do Conselho, o Acordo foi assinado em nome da União, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) O Acordo deve ser aprovado em nome da União Europeia.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União Europeia, o Acordo Internacional do Café de 2022³.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

[...]

¹ JO C [...], [...], p. [...].

² JO C [...], [...], p. [...].

³ O texto do Acordo está publicado no JO L XXXX.